

Quem pode votar?

Direitos e impedimentos



14

temas para entender
e participar com consciência

Idade, título e situação eleitoral: regras e recorte de 2026

ORGANIZAÇÃO

Régys Borges da Silveira

1ª EDIÇÃO · 2026

Antes de começar

Quem tem direito de votar, quem é obrigado e quem precisa regularizar a situação? Esta cartilha distingue requisitos legais, cadastro e local de votação. As fontes incluem a Constituição e normas do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), consultadas em 19 de outubro de 2026. Os prazos e a explicação sobre presos provisórios têm recorte expresso nas eleições de 2026. A leitura ensina a conferir a regra e a procurar atendimento; não certifica a aptidão individual.

O que você vai encontrar

- 01 Direito, título e local: três perguntas diferentes
- 02 Idade: quando o voto é obrigatório ou facultativo
- 03 Nacionalidade e serviço militar também importam
- 04 Regular, cancelado ou suspenso: leia o resultado da consulta
- 05 Multa e quitação não são a mesma coisa que aptidão
- 06 Suspensão de direitos políticos exige fundamento
- 07 Presos provisórios: atenção ao recorte de 2026
- 08 Deficiência e curatela não retiram o voto automaticamente
- 09 Identificação e biometria: o que levar à seção
- 10 Local de votação e exterior têm regras próprias
- 11 O calendário de 2026 não pode ser ignorado
- 12 Faltar ao primeiro turno não impede, por si só, o segundo
- 13 Poder votar não é o mesmo que poder se candidatar
- 14 Um roteiro para conferir sua própria situação

Os exemplos sem indicação de um caso real são situações didáticas. As explicações resumem regras e práticas; não substituem a consulta à fonte ou orientação para um caso pessoal.

01

Direito, título e local: três perguntas diferentes

Ter um documento antigo não comprova, sozinho, a aptidão atual.

Direito	Requisitos legais para votar
Cadastro	Situação atual da inscrição
Local	Seção em que a pessoa está habilitada

Base legal: Constituição, art. 14; Resolução do TSE nº 23.759/2026, arts. 2º, 10 e 17. O direito ao voto precisa ser exercido conforme a inscrição eleitoral e as regras da eleição. A via impressa do título não prova que a inscrição continua regular.

Pergunte se você reúne os requisitos legais, qual é a situação atual do cadastro e em que seção deve votar. São verificações complementares. Esta cartilha não consulta dados pessoais nem certifica a situação de ninguém.

Exemplo hipotético: Uma pessoa guarda o título há anos. Antes da eleição, consulta a situação e o local, em vez de presumir que o papel antigo resolve tudo.

Confira a situação atual, não apenas a existência do título.

[Acessar a fonte \[1\]: Constituição — art. 14](#) • [Acessar a fonte \[15\]: Regras do eleitor em 2026 — arts. 2º, 10 e 17, § 2º](#)

02 Idade: quando o voto é obrigatório ou facultativo

Voto facultativo continua sendo um direito.

18 a 69 anos	Obrigatório para pessoas alfabetizadas
16 e 17; 70 ou mais	Voto facultativo
Pessoas analfabetas	Voto facultativo

Base legal: Constituição, art. 14, § 1º. Para pessoas alfabetizadas, o voto é obrigatório dos 18 aos 69 anos. É facultativo aos 16 e 17 anos, a partir dos 70 anos e para pessoas analfabetas. Quem está na hipótese facultativa pode escolher votar ou não.

Aos 15 anos já é possível pedir o primeiro título, mas isso não autoriza votar antes da idade mínima. Em 2026, é necessário ter completado 16 anos até 4 de outubro para votar em qualquer turno. Fazer 16 anos apenas entre os turnos não basta para este pleito.

Exemplo hipotético: Uma jovem faz 16 anos em 10 de outubro de 2026. Mesmo que tenha pedido o título aos 15, não alcançou a idade exigida até o primeiro turno.

Confira a idade e a data de referência da eleição.

[Acessar a fonte \[1\]: Constituição — art. 14, § 1º](#) • [Acessar a fonte \[12\]: Cadastro Eleitoral — art. 30](#) • [Acessar a fonte \[15\]: Regras do eleitor em 2026 — art. 10, parágrafo único](#) • [Acessar a fonte \[11\]: TSE: voto a partir dos 70 anos — orientação de 21 set. 2026: facultativo a partir dos 70 anos](#)

03 Nacionalidade e serviço militar também importam

Não confunda toda pessoa militar com quem presta o serviço obrigatório inicial.

Natos e naturalizados	Conferir os demais requisitos
Pessoa portuguesa	Exige reconhecimento específico de direitos
Conscrição	Impedimento durante o serviço obrigatório

Base legal: Constituição, arts. 12, § 1º, e 14, § 2º; Resolução nº 23.659/2021, art. 11. Brasileiros natos e naturalizados podem alistar-se, observados os demais requisitos. Estrangeiros não podem alistar-se; existe tratamento próprio para pessoas portuguesas com gozo de direitos políticos reconhecido no Brasil.

Não basta ser português ou morar no país: o reconhecimento dos direitos deve seguir o procedimento próprio. Conscritos, isto é, quem está na classe do serviço militar obrigatório, não podem alistar-se durante esse período. Outros militares não estão automaticamente impedidos.

Exemplo hipotético: Dois militares têm situações diferentes: um está no serviço obrigatório inicial e outro não pertence à classe dos conscritos. Não se aplica a ambos uma proibição genérica.

Em caso de dúvida, peça ao cartório que identifique a regra aplicável.

[Acessar a fonte \[1\]: Constituição — arts. 12, § 1º, e 14, § 2º](#) • [Acessar a fonte \[12\]: Cadastro Eleitoral — art. 11, caput e §§ 1º a 5º](#)

04 Regular, cancelado ou suspenso: leia o resultado da consulta

A situação da inscrição deve ser consultada nos canais oficiais.

Regular	Não significa ausência de toda pendência
Cancelado	Exige procedimento de regularização
Suspenso	É necessário examinar o impedimento

Base de consulta: orientações do TSE sobre o título eleitoral. A inscrição regular não está cancelada nem suspensa. Quem tem inscrição cancelada ou suspensa não pode votar nessa condição, ainda que guarde a via do título ou consiga abrir algum serviço digital.

Use o Autoatendimento Eleitoral, no portal do TSE, para consultar a situação. O aplicativo e-Título também oferece serviços eleitorais. Se houver cancelamento ou suspensão, procure o cartório para saber a causa, a documentação e o procedimento necessários, respeitando o calendário.

Exemplo hipotético: O sistema informa inscrição suspensa. A pessoa não conclui que basta imprimir outra via: pede ao cartório a causa do registro e como demonstrar o fim do impedimento.

Guarde o resultado e a orientação recebida, sem expor seus dados em grupos.

[Acessar a fonte \[17\]: TSE: situação do título — perguntas sobre situação eleitoral e título cancelado ou suspenso](#) • [Acessar a fonte \[12\]: Cadastro Eleitoral — arts. 18 a 20](#)

05 Multa e quitação não são a mesma coisa que aptidão

Uma pendência financeira não deve ser confundida com cancelamento.

Multa	Pendência com efeitos próprios
Cancelamento	Não é revertido apenas com um recibo
Suspensão	Depende do fundamento e de sua cessação

Base legal: Resolução nº 23.759/2026, arts. 17, § 2º, e 94. A norma distingue a multa por ausência da perda da aptidão: a pessoa permanece apta a votar até ocorrer cancelamento do título. Isso não afasta outros impedimentos que possam existir.

Certidão de quitação, via do título e consulta à situação eleitoral têm funções diferentes. Pagar uma multa não basta, por si só, para reativar inscrição já cancelada ou afastar suspensão de direitos políticos. Confira o cadastro e o procedimento exigido, em vez de tomar o recibo como autorização para votar.

Exemplo hipotético: Uma pessoa paga o débito, mas sua inscrição continua cancelada. Ela solicita a regularização cabível e verifica o calendário; não presume liberação automática.

Consulte separadamente débito, situação do título e direitos políticos.

[Acessar a fonte \[15\]: Regras do eleitor em 2026 — arts. 17, § 2º, e 94](#) • [Acessar a fonte \[4\]: Justiça Eleitoral de Goiás: regularização — orientações sobre pagamento e inscrição cancelada](#) • [Acessar a fonte \[12\]: Cadastro Eleitoral — art. 19](#)

06 Suspensão de direitos políticos exige fundamento

Uma condenação definitiva não é igual a uma investigação em curso.

Investigação	Não equivale a condenação definitiva
Condenação definitiva	Examinar efeitos sobre direitos políticos
Regularização	Comprovar o fim do impedimento

Base legal: Constituição, art. 15, especialmente o inciso III. A condenação criminal transitada em julgado, isto é, sem possibilidade de recurso, suspende os direitos políticos enquanto durarem seus efeitos. Não confunda investigação, acusação ou prisão cautelar com esse fundamento constitucional.

A Constituição prevê hipóteses específicas de perda ou suspensão, não uma retirada livre de direitos por discordância política. Para regularizar, é necessário comprovar a cessação do impedimento, com documento adequado ou comunicação oficial. O fim do encarceramento, sozinho, não demonstra em todos os casos a extinção dos efeitos da condenação.

Exemplo hipotético: Alguém terminou de cumprir uma pena e quer votar. Leva os documentos ao cartório e pede a atualização do cadastro; não depende apenas de uma afirmação verbal.

Procure o cartório e, se necessário, assistência jurídica para o caso concreto.

[Acessar a fonte \[1\]: Constituição — art. 15](#) • [Acessar a fonte \[12\]: Cadastro Eleitoral — arts. 19 e 20](#) • [Acessar a fonte \[15\]: Regras do eleitor em 2026 — arts. 4º e 5º](#)

07 Presos provisórios: atenção ao recorte de 2026

A aplicação de uma lei nova pode depender do calendário constitucional.

Lei nova	Art. 40 da Lei nº 15.358/2026
Eleições de 2026	Restrições novas não aplicadas, segundo o TSE
Exercício do voto	Depende de habilitação e organização da seção

Base legal: Constituição, arts. 15, III, e 16; Lei nº 15.358/2026, art. 40. A lei incluiu restrições eleitorais relacionadas à privação de liberdade, mesmo sem condenação definitiva. Porém, em decisão de 23 de abril, informada pelo TSE, essas alterações não se aplicam às eleições de 2026, pelo princípio da anualidade eleitoral.

Para este pleito, foram mantidos o alistamento e as seções prisionais para presos provisórios, segundo as regras de organização e habilitação. Não se promete votação automática em qualquer unidade. Pessoas com condenação definitiva têm a situação examinada pelas regras de suspensão. Para eleições posteriores, confira a legislação e as decisões então aplicáveis.

Exemplo hipotético: Uma mensagem reproduz a lei de março e conclui que nenhum preso provisório vota em 2026. O leitor confere também a decisão sobre sua aplicação temporal.

Leia a lei junto da decisão e do ano eleitoral a que ela se aplica.

[Acessar a fonte \[1\]: Constituição — arts. 15, III, e 16](#) • [Acessar a fonte \[3\]: Lei nº 15.358/2026 — art. 40: alterações dos arts. 5º e 71 do Código Eleitoral](#) • [Acessar a fonte \[16\]: TSE: decisão para 2026 — decisão de 23 abr. 2026; processo 0600587-56.2026.6.00.0000](#) • [Acessar a fonte \[14\]: Atos eleitorais de 2026 — arts. 47 a 56](#)

08 Deficiência e curatela não retiram o voto automaticamente

Acessibilidade e apoio devem preservar a escolha da própria pessoa.

Direito	Deficiência não significa exclusão automática
Apoio	A vontade continua sendo da pessoa eleitora
Sanções	Impossibilidade ou onerosidade têm tratamento próprio

Base legal: Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, arts. 76 e 85, § 1º; Resolução nº 23.659/2021, arts. 14 e 15. Deficiência ou curatela, por si sós, não excluem direitos políticos. A pessoa pode receber apoio para votar nas condições legais, sem ter sua escolha substituída por outra pessoa.

A deficiência não torna o voto facultativo automaticamente. Quando cumprir as obrigações for impossível ou demasiadamente oneroso, há previsão de não aplicação de sanções e de requerimentos à Justiça Eleitoral. É diferente de proibir o voto. Peça orientação sobre acessibilidade, ajuda permitida e registro da condição.

Exemplo hipotético: Uma pessoa sob curatela quer votar. A família busca as medidas de acesso e apoio, em vez de presumir que a curatela decide sua preferência eleitoral.

Informe as barreiras ao cartório e peça a medida adequada ao caso.

[Acessar a fonte \[2\]: Lei Brasileira de Inclusão — arts. 76 e 85, § 1º](#) • [Acessar a fonte \[12\]: Cadastro Eleitoral — arts. 14 e 15](#)

09 Identificação e biometria: o que levar à seção

Título impresso e documento de identidade não têm a mesma função.

Documento oficial com foto	Permite conferir a identidade
e-Título sem fotografia	Levar outro documento oficial com foto
Biometria com falha	Aplicar identificação e regras da seção

Base legal: Resolução nº 23.751/2026, arts. 130 e 131. Leve documento oficial com foto, como carteira de identidade, passaporte ou carteira nacional de habilitação. O e-Título pode identificar quando apresentar a fotografia da pessoa; sem foto, leve outro documento oficial com foto. Certidões de nascimento ou casamento e a carteira de trabalho digital não servem para essa identificação.

O título impresso não é obrigatório para quem está apto e consegue identificar-se. Falha ou ausência do arquivo biométrico, por si só, não impede o voto: seguem-se os procedimentos de identificação. Isso não autoriza votar com inscrição cancelada, suspensa ou sem dados na urna.

Exemplo hipotético: A impressão digital de uma pessoa não é reconhecida. A mesa verifica sua identidade pelos procedimentos previstos; a falha não é tratada como cancelamento automático.

Confira seus documentos e a situação eleitoral antes de sair de casa.

[Acessar a fonte \[14\]: Atos eleitorais de 2026 — arts. 130 a 134](#) • [Acessar a fonte \[6\]: TSE: e-Título — uso do aplicativo como identificação](#) • [Acessar a fonte \[12\]: Cadastro Eleitoral — art. 8º, §§ 2º a 4º](#)

10 Local de votação e exterior têm regras próprias

Estar apto não permite escolher qualquer seção na hora de votar.

Seção habilitada	Consultar endereço e número da seção
Trânsito	Exige habilitação prévia nas condições legais
Exterior	Inscrição e votação com regras específicas

Base legal: Resolução nº 23.751/2026, arts. 30 a 46, 75 e 130. O voto é recebido na seção em que a pessoa está cadastrada ou para a qual foi habilitada por transferência temporária. Voto em trânsito depende de pedido e prazo próprios; não é uma escolha feita ao chegar a qualquer local.

Quem tem inscrição eleitoral no exterior vota para presidente e vice-presidente da República. Viajar para fora do país não transfere o título automaticamente nem habilita a votar em consulado. Consulte o local antes de cada turno: mudanças de seção podem ocorrer.

Exemplo hipotético: Uma pessoa passa férias fora do Brasil, mas mantém título no país. Ela não presume que pode votar no consulado apenas mostrando o documento.

Confira o local oficial e, se não puder comparecer, as regras de justificativa.

[Acessar a fonte \[14\]: Atos eleitorais de 2026 — arts. 30 a 46, 75 e 130](#) • [Acessar a fonte \[8\]: TSE: voto no exterior — inscrição no exterior e cargos em disputa](#)

11

O calendário de 2026 não pode ser ignorado

Regularizar depois do fechamento não cria uma autorização imediata para este pleito.

6 de maio de 2026

Fim do prazo geral de operações cadastrais

19 de outubro de 2026

Cadastro ainda fechado para essas operações

3 de novembro de 2026

Retomada prevista pela resolução

Base legal: Resolução nº 23.759/2026, arts. 9º e 10; Resolução nº 23.750/2026, art. 8º. O prazo geral de alistamento, transferência e revisão para 2026 terminou em 6 de maio. A retomada dessas operações está prevista para 3 de novembro de 2026.

No recorte desta cartilha, 19 de outubro de 2026, o cadastro está fechado para essas operações. Consultas, certidões e pagamento de multas têm serviços próprios. Não confunda esse atendimento com reabertura antecipada nem suponha que um novo pedido habilita ao segundo turno, previsto para 25 de outubro onde houver disputa.

Exemplo hipotético: Uma pessoa encontra o título cancelado em outubro. Pagar um débito não reabre o cadastro: ela pede orientação ao cartório sobre o caso e os serviços disponíveis.

Em outros anos, confira o novo calendário; não reutilize estas datas.

[Acessar a fonte \[15\]: Regras do eleitor em 2026 — arts. 9º e 10 e calendário anexo](#) • [Acessar a fonte \[13\]: Cronograma de 2026 — art. 8º](#) • [Acessar a fonte \[7\]: TSE: fechamento do cadastro — serviços disponíveis no fechamento de 2026](#)

12 Faltar ao primeiro turno não impede, por si só, o segundo

Ausência, justificativa e cancelamento são situações diferentes.

Primeiro turno	A ausência não bloqueia o segundo por si só
Cada turno	Registro e justificativa próprios
Cancelamento	Conferir requisitos e exceções da regra

Orientação do TSE para 2026: a ausência no primeiro turno não impede o voto no segundo, desde que a pessoa continue apta. Cada turno tem seu registro. A justificativa de uma ausência não vale automaticamente para a outra, e as obrigações de regularização devem ser acompanhadas separadamente.

Quem é obrigado a votar deve observar os prazos e apresentar o motivo e os documentos exigidos para justificar depois da eleição. A regra de cancelamento por três eleições consecutivas sem justificativa ou pagamento tem hipóteses de não aplicação, como o voto facultativo. Não conclua que uma falta isolada cancela o título de imediato.

Exemplo hipotético: Uma eleitora faltou ao primeiro turno e ainda está no prazo para justificar. Com inscrição apta, não precisa deixar de votar no segundo por causa daquela falta.

Consulte sua situação e trate cada ausência no prazo correspondente.

[Acessar a fonte \[10\]: TSE: ausência no primeiro turno — orientação publicada em 8 out. 2026](#) • [Acessar a fonte \[9\]: TSE: justificativa — justificativa por turno e cancelamento](#) • [Acessar a fonte \[12\]: Cadastro Eleitoral — art. 130, §§ 1º e 2º](#)

13 Poder votar não é o mesmo que poder se candidatar

As condições para escolher representantes e disputar cargos não são idênticas.

Votar	Exercer a escolha como pessoa eleitora
Candidatar-se	Atender requisitos e não incidir em impedimentos
Exemplo constitucional	Voto facultativo e inelegibilidade podem coexistir

Base legal: Constituição, art. 14, §§ 3º e 4º. A candidatura exige condições próprias, como filiação partidária e idade mínima para o cargo. O voto não depende de filiação partidária. Ser eleitor não comprova que todos os requisitos de uma candidatura foram atendidos.

Um exemplo está na própria Constituição: pessoas analfabetas têm voto facultativo, mas são inelegíveis. Isso mostra por que não se deve transformar qualquer notícia sobre inelegibilidade em afirmação de que a pessoa perdeu o direito de votar. A situação dos direitos políticos precisa de verificação própria.

Exemplo hipotético: Um grupo afirma que só quem é filiado a partido pode votar. A leitura da Constituição mostra que a filiação é requisito de candidatura, não do voto comum.

Identifique se a notícia fala de voto, candidatura ou suspensão de direitos.

[Acessar a fonte \[1\]: Constituição — art. 14, §§ 1º, 3º e 4º](#)

14 Um roteiro para conferir sua própria situação

Use a lei para entender a regra e o canal oficial para verificar o cadastro.

Consultar	Situação, local e identificação
Entender	Qual regra e qual impedimento foram informados?
Resolver	Canal oficial, documentos e prazo aplicáveis

Comece no portal oficial do TSE, em Serviços eleitorais e Autoatendimento Eleitoral. Consulte a situação da inscrição, o local e a seção. Separe eventual débito do registro de cancelamento ou suspensão e confira os documentos necessários. Não forneça dados pessoais em links recebidos sem verificar a origem.

Se houver impedimento, peça ao cartório a causa e o procedimento aplicável. Confira a data da orientação e o calendário: ninguém pode prometer regularização imediata apenas com base nesta cartilha. Para compartilhar uma explicação, envie também a fonte e o artigo indicados no tema correspondente.

Exemplo hipotético: Uma família consulta cada inscrição separadamente. Pessoas com idades e históricos diferentes podem receber respostas distintas; um caso não prova a situação de todos.

Direito, cadastro e seção: confirme os três antes de concluir que pode votar.

[Acessar a fonte \[17\]: TSE: situação do título — consulta e canais de atendimento](#) • [Acessar a fonte \[5\]: TSE: serviços eleitorais — Autoatendimento Eleitoral e consulta de situação](#)

Referências bibliográficas

Fontes em ordem alfabética. Os números identificam os links usados no texto. Os títulos originais e as datas de consulta constam de cada referência.

- [1] BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 19 out. 2026.
- [2] BRASIL. **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência**. Brasília, DF: Presidência da República, 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm. Acesso em: 19 out. 2026.
- [3] BRASIL. **Lei nº 15.358, de 24 de março de 2026**. Institui o Marco Legal do Combate ao Crime Organizado no Brasil (Lei Raul Jungmann) e altera, entre outros diplomas, o Código Eleitoral. Brasília, DF: Presidência da República, 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/lei/l15358.htm. Acesso em: 19 out. 2026.
- [4] BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral de Goiás. **Cadastro Eleitoral**. Portal do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, [s.d.]. Disponível em: <https://www.tre-go.jus.br/servicos-eleitorais/duvidas-frequentes/topicos/perguntas-frequentes>. Acesso em: 19 out. 2026.
- [5] BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Autoatendimento Eleitoral**. Portal do Tribunal Superior Eleitoral, [s.d.]. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/autoatendimento-eleitoral>. Acesso em: 19 out. 2026.
- [6] BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **e-Título (Perguntas frequentes)**. Portal do Tribunal Superior Eleitoral, [s.d.]. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/e-titulo-perguntas-frequentes>. Acesso em: 19 out. 2026.
- [7] BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Eleitor em Dia: cadastro eleitoral ficará fechado até 3 de novembro**. Portal do Tribunal Superior Eleitoral, 7 maio 2026. Atualizado em 8 jul. 2026. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2026/Maio/eleitor-em-dia-cadastro-eleitoral-ficara-fechado-ate-3-de-novembro>. Acesso em: 19 out. 2026.
- [8] BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Eleitorado no Exterior**. Portal do Tribunal Superior Eleitoral, [s.d.]. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/eleitorado-no-exterior/votacao-no-exterior>. Acesso em: 19 out. 2026.
- [9] BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Justificativa eleitoral**. Portal do Tribunal Superior Eleitoral, [s.d.]. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/justificativa-eleitoral/justificativa-eleitoral>. Acesso em: 19 out. 2026.
- [10] BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Manual do Eleitor - Faltou ao 1º turno? Veja como justificar a ausência**. Portal do Tribunal Superior Eleitoral, 8 out. 2026. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/radio/2026/Outubro/manual-do-eleitor-faltou-ao-1o-turno-veja-como-justificar-a-ausencia>. Acesso em: 19 out. 2026.
- [11] BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Manual do Eleitor - Idosas e idosos são obrigados a votar?** Portal do Tribunal Superior Eleitoral, 21 set. 2026. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/radio/2026/Setembro/manual-do-eleitor-idosas-e-idosos-sao-obrigados-a-votar>. Acesso em: 19 out. 2026.

Referências bibliográficas

- [12] BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Resolução nº 23.659, de 26 de outubro de 2021**. Dispõe sobre a gestão do Cadastro Eleitoral e sobre os serviços eleitorais que lhe são correlatos. Brasília, DF: Tribunal Superior Eleitoral, 2021. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2021/resolucao-no-23-659-de-26-de-outubro-de-2021>. Acesso em: 19 out. 2026.
- [13] BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Resolução nº 23.750, de 26 de fevereiro de 2026**. Dispõe sobre o cronograma operacional do Cadastro Eleitoral para as Eleições 2026. Brasília, DF: Tribunal Superior Eleitoral, 2026. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2026/resolucao-no-23-750-de-26-de-fevereiro-de-2026>. Acesso em: 19 out. 2026.
- [14] BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Resolução nº 23.751, de 26 de fevereiro de 2026**. Dispõe sobre os atos gerais do processo eleitoral para as Eleições 2026. Brasília, DF: Tribunal Superior Eleitoral, 2026. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2026/resolucao-no-23-751-de-26-de-fevereiro-de-2026>. Acesso em: 19 out. 2026.
- [15] BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Resolução nº 23.759, de 2 de março de 2026**. Dispõe sobre a participação das eleitoras e dos eleitores no processo eleitoral, a partir da consolidação das disposições existentes nas demais normas eleitorais. Brasília, DF: Tribunal Superior Eleitoral, 2026. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/legislacao/codigo-eleitoral/normas-editadas-pelo-tse/resolucao-n-23759-de-2-de-marco-de-2026-brasilia-df>. Acesso em: 19 out. 2026.
- [16] BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Restrições da Lei Raul Jungmann não vigoram para as Eleições 2026**. Portal do Tribunal Superior Eleitoral, 23 abr. 2026. Atualizado em 8 jul. 2026. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2026/Abril/restricoes-da-lei-raul-jungmann-nao-vigoram-para-as-eleicoes-2026>. Acesso em: 19 out. 2026.
- [17] BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Título Eleitoral - FAQ**. Portal do Tribunal Superior Eleitoral, [s.d.]. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/titulo-eleitoral/titulo-eleitoral-faq>. Acesso em: 19 out. 2026.

Sobre esta cartilha

Para conferir antes de compartilhar

1

QUEM ESTÁ ENVOLVIDO?

Identifique as pessoas, instituições e responsabilidades de cada situação. Um exemplo não descreve todos os integrantes de um grupo nem permite generalizar uma conduta.

2

QUE TIPO DE REGISTRO É ESSE?

Uma lei estabelece regras; uma pesquisa apresenta resultados e limites; uma notícia relata um acontecimento. Exemplos hipotéticos ajudam a explicar uma ideia, mas não comprovam fatos reais.

3

QUAL É A AVALIAÇÃO?

Diferencie o que a fonte documenta da explicação ou recomendação desta cartilha. Confira o contexto, a data e os limites do documento antes de tirar conclusões ou compartilhar.

Sobre a pesquisa e as interpretações

Esta cartilha é um material educativo baseado em pesquisa documental e fontes identificadas. Explicações e orientações de leitura não substituem os documentos citados nem uma análise de cada caso. O objetivo é ajudar o leitor a conferir informações e participar com consciência.

O que esta seleção permite concluir

Regras e fontes consultadas em 19/10/2026. Datas e aplicação da Lei nº 15.358/2026 têm recorte nas eleições de 2026. O texto não certifica aptidão individual, não resolve casos judiciais nem garante regularização a tempo de votar. Exemplos são fictícios; confira o cadastro, o calendário e as decisões aplicáveis.

Recorte editorial: 19 de outubro de 2026. Normas, serviços e conhecimentos podem mudar. Confira a fonte indicada antes de aplicar uma orientação.

Organização: Régys Borges da Silveira

1ª edição · Revisão editorial: 19 de outubro de 2026.

Produção com apoio de inteligência artificial (IA). Ilustrações geradas por IA, sem valor documental. Edição distribuída em formato digital; consulte as fontes pelos links do texto e das referências.

Distribuição gratuita, sem cadastro. Materiais de terceiros mantêm suas condições de uso.

[Conheça os demais volumes da coleção](#)

CONTINUE A EXPLORAR

A leitura continua

Conheça os livros de Régys Borges da Silveira e encontre sua próxima leitura.

Explore os livros →

livros.regys.com.br



Lendo no papel?

Aponte a câmera do celular para o QR code. No PDF, toque no botão ou no endereço acima.

Este convite registra apenas a cartilha de origem e uma contagem agregada de acessos, sem identificar você.